



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.941, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas nos lotes vagos, identificando o nome completo do proprietário, assim como índice cadastral do imóvel na Prefeitura, atualizado.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os proprietários de lotes vagos dentro do perímetro urbano do Município a colocarem placas identificando o nome completo do proprietário dos mesmos, assim como o índice cadastral da Prefeitura atualizado para localização imediata do proprietário pela Prefeitura de Piúma.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Piúma, 10 de outubro de 2013,  
49º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO